



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2023  
**Decisão** : 005/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.7  
**Referência** : Auto nº 9900055430/2021  
**Interessado** : Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais Ltda

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900055430/2021, lavrado em desfavor de Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais Ltda, por infração ao artigo 64, da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 15 de março de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900055430/2021, em desfavor de Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais Ltda, infringindo, desta forma, artigo 64, da Lei Federal nº 5.194/66, Empresa exercendo atividade com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/1.966, em especial o art. 64 da mesma que diz "O Profissional ou pessoa jurídica que tiver o registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ILEGALMENTE a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeita, além das anuidades em débito, as multas que lhes tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares"; Considerando que o pagamento da multa aplicada foi concluída em 31/01/2022; Considerando que não foi identificado a regularização da infração cometida. Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Todavia, a PL/PE 150/2022 aprova o arquivamento de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerado. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração 9900055430/2021 foi pago, porém não regularizado, sugiro o arquivamento do processo. Todavia não isenta da responsabilidade civil; Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro, que opinou pelo arquivamento do auto. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator." **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos, Renata Gabriela Vila Nova de Lima e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**